



PROJETO DE LEI Nº 033/2013

**SÚMULA: REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 029/2006 DE 13/12/2006, ANEXOS XI E XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - As cobranças de taxas de prestação de serviços prestadas pelo Município de Mirador, através Lei Municipal nº 029/2006 de 13/12/2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

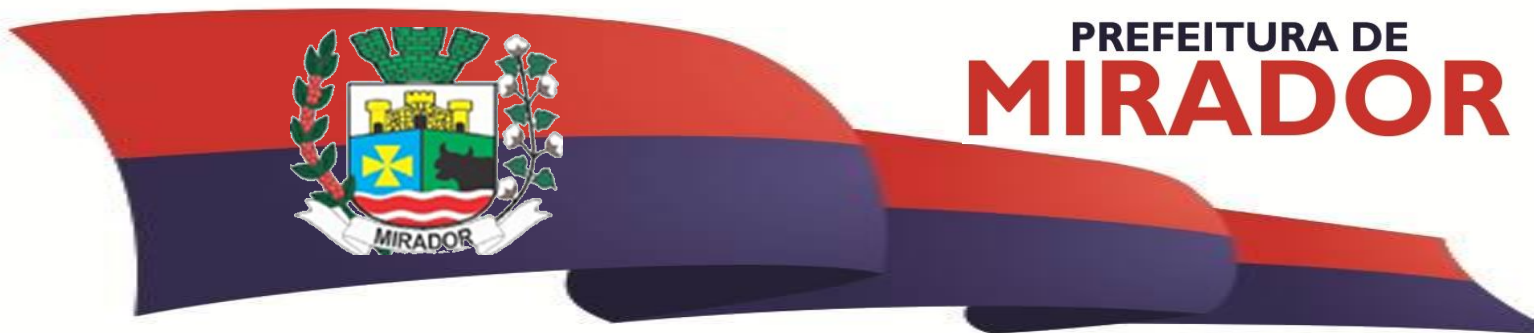
I - Cargas e descargas de caminhão - R\$15,50 por viagem.

II - Serviços de tratores e máquinas pesadas - 15 litros de óleo diesel, por hora trabalhada.

**Parágrafo único** - Os valores acima, serão reajustados, sempre que o combustível (óleo diesel), sofrer reajustes, tomando-se por base a licitação vigente do Município com os fornecedores.

**Art. 2º** - A parte interessada ao requerer os serviços acima, deverão comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de boletos bancários, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o montante solicitado.

**Art. 3º** - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento e acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e treze.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



*MENSAGEM*

*Submeto este Projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que tem por Súmula: " **REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 029/2006 DE 13/12/2006, ANEXOS XI E XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".*

*Em face a defasagem de atualização dos valores ora cobrados, pelo nosso Código Tributário, das referidas taxas de serviços prestados, afim de melhor regulamentar o sistema atual, em decorrência da atual conjuntura, estamos promovendo algumas adequações na referida Lei.*

*A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa de Leis visa corrigir deficiências, bem como promover cada vez mais os princípios da racionalidade administrativa e operacional das ações de cada órgão.*

*Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se por estar adequada a nossa realidade, aos dias de hoje.*

*Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, o mais breve possível considerando a sua importante relevância para o andamento da Administração.*

*Sem mais para o momento, desejo sucesso nos trabalhos desempenhados por este Egrégio Legislativo.*

*Mirador, em 20 de agosto de 2013.*

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
APARECIDO MOREIRA DA COSTA  
MD - Presidente da Câmara Municipal  
MIRADOR. PR.